



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -
LICÍNIO DE ALMEIDA
- BAHIA

Telefone



(77) 3463-2267 /
3463-2264

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



LICÍNIO DE ALMEIDA • BAHIA

ACESSE:
WWW.LICINIODEALMEIDA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 170/2020 - ANTE A DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA - COVID -19, CAUSADA PELO AGENTE NOVO CORONA VÍRUS, FICAM INSTITUÍDAS AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº170/2020, de 21 de Março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Ante a declaração da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Licínio de Almeida, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID -19, causada pelo agente Novo Corona Vírus, ficam instituídas as seguintes **DETERMINAÇÕES:**

I - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO FUNCIONAMENTO, de estabelecimentos comerciais e atividades:

§ 1º - **Bares, Restaurantes e Lanchonetes;**

§ 2º - **Salões de beleza;**

§ 3º - **Clinicas odontológicas e Clínicas médicas;**

§ 4º - **Clinicas de fisioterapia/ e studios de pillates;**

II - SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO da VENDA DE BEBIDAS ÁLCOOLICAS no mercado municipal de Licínio de Almeida, como forma de evitar aglomeração de pessoas.

III – Caso tenham estrutura e logística adequada, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio ou disponibilizar a retirada no local para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Corona vírus – COVID-19.

Art. 2º - SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO, do atendimento presencial ao público em ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Licínio de Almeida.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais na realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet,

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38
e-mail: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 3º - A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – Supermercado, açougues;

III – Postos de combustíveis;

Parágrafo Único - Para o Funcionamento dos estabelecimentos descritos acima, o comércio terá que intensificar ações de limpeza, disponibilizar álcool em gel aos clientes e divulgar amplamente informações sobre a prevenção ao COVID- 19, além de manter espaçamento mínimo de 1 metro entre os clientes dos estabelecimentos.

Art. 5º- SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE REPARTIÇÃO PÚBLICA, os serviços destas repartições serão realizados internamente, por tempo indeterminado.

Art. 6º - SUSPENSÃO DE CULTOS DE CARÁTER RELIGIOSO, no período de 21 de Março por tempo indeterminado.

Art. 7º - SUSPENSÃO DAS FEIRAS LIVRES, em todo o município de Licínio de Almeida por tempo indeterminado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência no Município de Licínio de Almeida.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de Março de 2020.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/54C4-25A6-7891-1BEB-B9FE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 54C4-25A6-7891-1BEB-B9FE



Hash do Documento

bf5bb54640dc536b59b53df84124757cdad909d8847a0127f4910e1af38876ea

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/03/2020 09:56 UTC-03:00